



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 008/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, O RETORNO GRADUAL ÀS AULAS PELA REDE PRIVADA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARSCoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciação dos protocolos de retorno gradual às atividades escolares presenciais pela rede privada de ensino do Município de Queimadas;

CONSIDERANDO a audiência realizada junto a 2ª Promotoria de Justiça do Município de Queimadas do Ministério Público do Estado da Paraíba, na pessoa de seu Promotor de Justiça, Curador da Educação, Dr. Leonardo Fernandes, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2021.001769.

DECRETA

Art. 1º. As instituições de ensino infantil e fundamental da rede privada de ensino do Município de Queimadas estão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, conforme calendário disposto abaixo.

§1º. O ensino infantil, fundamental I e II, que corresponde do 1º ao 9º ano, está autorizado a funcionar de forma presencial a partir de 12 de fevereiro de 2021.

§2º. As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como, manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o Coronavírus, conforme avaliação médica.

Art. 2º. As instituições de ensino deverão manter as salas com capacidade máxima física de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre alunos e também entre professores e funcionários, bem como, uso de máscaras de proteção por alunos, e de *face shield* por professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, com uso de termômetros, no momento do acesso e saída das unidades educacionais.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do *Coronavírus*.

Art. 4º. Fica a Vigilância Sanitária do Município de Queimadas encarregada de realizar inspeção prévia em cada estabelecimento de ensino, no período compreendido entre os dias 08 a 10 de fevereiro, para averiguação das reais condições de retorno das aulas e atividades presenciais, em cada estabelecimento.

Art. 5º. A Vigilância Sanitária do Município de Queimadas poderá realizar visitas semanais aos estabelecimentos de ensino abrangidos por este Decreto para averiguar se estão sendo cumpridas as regras estabelecidas.

Art. 6º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o estabelecimento de ensino infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além de interdição e proibição de funcionamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 7º - As permissões ou autorizações de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do *Coronavírus*.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas- Paraíba, 05 de Fevereiro de 2021.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito